



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

Art. 11 As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos em Restos a Pagar, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As despesas não inscritas em Restos a Pagar deverão ter os seus empenhos cancelados até o dia 30 de dezembro de 2020.

§ 2º Será encaminhado ofício pelo Secretário Municipal de Finanças aos ordenadores de despesa, contendo a relação dos empenhos não liquidados, para a manifestação de qual empenho deverá ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados.

§ 3º No prazo de 3 dias úteis após o recebimento do ofício citado no § 2º deste artigo, o ordenador de despesa deverá encaminhar justificativa para permanência dos saldos de empenho, verificando a disponibilidade financeira para a referida despesa à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, caso contrário os saldos de todos os empenhos não liquidados serão cancelados pela Diretoria de Contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao ordenador de despesa, em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

§ 4º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2020 serão liquidadas até o dia 28 de junho de 2020 e, a partir do dia 1º de julho de 2019 serão cancelados pela Diretoria de Contabilidade da Secretaria Municipal Finanças.

§ 5º Será encaminhado ofício aos ordenadores de despesa, contendo a relação dos empenhos que tiverem os seus saldos cancelados, para que seja juntado aos processos administrativos da despesa, com fulcro no § 4º deste artigo.

Art. 12 Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após a autorização dos dirigentes dos respectivos órgãos e/ou entidades e procedimentos de reconhecimentos.

Art. 13 Todos os procedimentos definidos neste Decreto deverão ser autorizados pelos ordenadores de despesas, exceto o disposto no artigo 9º.

Art. 14. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será 21 de dezembro de 2020, até às 14 horas.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31/12/2018, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da educação e da saúde, cujas fontes forem vinculadas.

§ 2º O prazo para pagamento das despesas excetuadas no § 1º deste artigo será o dia 27 de dezembro de 2020 e as respectivas ordens bancárias deverão ser apresentadas ao banco até o dia 28 de dezembro de 2020, às 14 horas.

Art. 15 Fica vedado o empenho e liquidação de adiantamento após o dia 30 de novembro de 2020.

§ 1º Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 21 de dezembro de 2020.

§ 3º Os saldos financeiros não utilizados dos Adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até o dia 27 de dezembro de 2020 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§ 4º Os adiantamentos do exercício de 2020, pendentes de comprovação, deverão ter suas prestações de contas apresentadas ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças até o dia 17 de dezembro de 2020.

Art. 16 As situações excepcionais serão submetidas ao Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e, se for o caso, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 O disposto neste Decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lustosa Nogueira,
 Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2020
 Ato: Ato de Cooperação Técnica nº 001/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI x PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI
 Objeto: Adesão ao SRP do Estado na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.
 Objetivo: Utilizar preços registrados nas Atas do SRP da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI.
 Otimizar contratações de interesse do requerente.
 Fundamentação legal: Decreto Federal 7892/2013 c/ decreto 9.488/2018
 Outras Informações: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2020
 Ato: Ato de Cooperação Técnica nº 002/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
 Objeto: Adesão ao SRP do Estado na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.
 Objetivo: Utilizar preços registrados nas Atas do SRP da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI.
 Otimizar contratações de interesse do requerente.
 Fundamentação legal: Decreto Federal 7892/2013 c/ decreto 9.488/2018
 Outras Informações: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2020
 Ato: Ato de Cooperação Técnica nº 003/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI x PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI
 Objeto: Adesão ao SRP do Estado na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.
 Objetivo: Utilizar preços registrados nas Atas do SRP da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI.
 Otimizar contratações de interesse do requerente.
 Fundamentação legal: Decreto Federal 7892/2013 c/ decreto 9.488/2018
 Outras Informações: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

Portaria n.º 16 /2021 São Gonçalo do Gurgueia - PI, 11 janeiro de 2021.

Dispõe sobre a Nomeação de Silvío Henrique Barreira de Macedo, para o cargo de diretor departamento de Patrimônio do Município de São Gonçalo do Gurgueia.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o Senhor Silvío Henrique Barreira de Macedo, portador do CPF sob n.º 691.192.871-00, para o cargo Diretor Departamento de Patrimônio do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI, em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, tem efeitos retroativo de 04 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, 11 de Janeiro de 2021.

Registre-se,
 Publique-se e Cumpra-se.

Paulo Lustosa Nogueira
 Prefeito Municipal